

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.536, DE 25 DE ABRIL DE 1958.

Cria Postos Fiscais nos Municípios de Afuá e Cametá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados três Postos Fiscais subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, com o fim de reprimir o contrabando de gêneros e mercadorias conduzidos por embarcações procedentes do Território Federal do Amapá, sem o devido despacho, sendo um na Ilha do Pará, Município de Afuá e dois lugares Turuçú e Ponta do Xingú, no Município de Cametá.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Finanças designará, em rodízio, funcionários para chefiarem êsses postos, fazendo cumprir as exigências fiscais.

Art. 3º Para fazer face aos encargos da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), no presente exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.740, DE 26/04/1958.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ